PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2025

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: *Institui o Dia Municipal dos Romeiros e Romeiras no Município de Maracás e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, tem como objetivo **instituir o Dia Municipal dos Romeiros e Romeiras** no âmbito do Município de Maracás-BA, a ser celebrado anualmente em data a ser especificada no texto legal ou definida por regulamentação posterior.

A proposta visa reconhecer e valorizar a **fé, a cultura e a tradição popular** representadas pelas romarias, manifestações que expressam a religiosidade e a identidade cultural do povo maracaense, além de promover a integração comunitária e fortalecer o turismo religioso no município.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto deve ser apreciado sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A proposição está em conformidade com o que dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**, bem como o inciso II do mesmo artigo, que permite a suplementação da legislação federal e estadual.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de **matéria de caráter declaratório e simbólico**, cuja proposição é de competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal.

Não há criação de despesas obrigatórias nem interferência em atribuições exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a instituir uma **data comemorativa de natureza cultural e religiosa**.

A redação do projeto está **adequada à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998**, sendo clara, coerente e compatível com o ordenamento jurídico.

Dessa forma, **não se identificam inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios formais** que impeçam a tramitação regular da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **favorável à tramitação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025**, por entender que a proposição **atende aos requisitos legais, jurídicos e de técnica legislativa**, estando apta a ser submetida à apreciação do Plenário.

Maracás, 21 de Outubro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão